

# **REGULAMENTO DO GRUPO DE ENGENHARIA DE MINAS DA FACULDADE DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE DO PORTO**

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições Gerais**

#### **ARTIGO 1º**

##### **Enquadramento**

Este documento tem como objetivo definir e regulamentar as práticas do Grupo de Engenharia de Minas da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto que se constitui como um núcleo de estudantes, por tempo indeterminado.

#### **ARTIGO 2º**

##### **Denominação e Logótipo**

1. Grupo de Engenharia de Minas da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, que adiante se designa abreviadamente pela sigla GEM-FEUP.
2. O GEM-FEUP é simbolizado pelo seguinte logótipo.



#### **ARTIGO 3º**

##### **Objetivos**

São objetivos do GEM-FEUP:

- a) Defender os interesses dos seus associados/estudantes dos Ciclos de Estudos de Engenharia de Minas da FEUP (licenciatura em Engenharia de Minas e Geo-Ambiente, Mestrado em Engenharia de Minas e Geo-Ambiente e Programa Doutoral em Engenharia de Minas e Geo-Ambiente);
- b) Fomentar a prática cultural, recreativa e desportiva entre os estudantes;
- c) Contribuir para a melhoria de condições de estudo dos estudantes;
- d) Defender o bom nome e a qualidade do curso de Engenharia de Minas e Geo-Ambiente que a FEUP ministra;
- e) Estabelecer relações com outras organizações (de interesse para os seus associados/estudantes);

f) Criar oportunidades aos estudantes de Engenharia de Minas e Geo-Ambiente da FEUP que lhes permitam enriquecer o seu currículo.

## **ARTIGO 4º**

### **Financiamento**

1. O GEM-FEUP tem um orçamento próprio, aprovado pela Direção da AEFEUP, da qual dependem financeiramente.
2. As receitas do GEM-FEUP advêm:
  - a) Da atribuição de um subsídio por parte da Direção da AEFEUP;
  - b) Heranças, legados e subsídios a estes atribuídos;
  - c) Da prestação de bens, serviços ou outras iniciativas.
3. As receitas próprias do GEM-FEUP só podem ser utilizados por estes, tendo obrigatoriamente que constar das contas da AEFEUP.
4. A Direção da AEFEUP publicará, aquando da aprovação do seu plano de atividades e orçamento, o montante de subsídios distribuídos pelos núcleos AEFEUP.

## **ARTIGO 5º**

### **Dissolução**

1. O GEM-FEUP é dissolvido por deliberação da Assembleia Geral, após proposta da Direção da AEFEUP com fundamento em:
  - a) Deliberação dos membros do próprio GEM-FEUP;
  - b) Impossibilidade financeira de o manter;
  - c) Inexistência de lista candidata à direção do GEM-FEUP;
  - d) Inexistência de membros;
  - e) Inexistência prolongada de atividade.
2. Em caso de dissolução do GEM-FEUP, a Direção da AEFEUP ficará com os seus haveres.

## **CAPÍTULO II**

### **Membros**

#### **ARTIGO 6º**

##### **Membros do Núcleo**

1. Os membros do GEM-FEUP deverão ser membros da AEFEUP, que declarem através de ficha de inscrição disponível na Secretaria da AEFEUP, nas instalações do GEM-FEUP ou com um membro do GEM-FEUP.

#### **ARTIGO 7º**

##### **Direitos**

Os membros do GEM-FEUP têm direito a:

- a) Eleger e ser eleitos para a Direção do GEM-FEUP;
- b) Participar nas atividades do GEM-FEUP.

#### **ARTIGO 8º**

##### **Deveres**

Os membros do GEM-FEUP têm como deveres:

- a) Respeitar e fazer respeitar o Regulamento Interno do GEM-FEUP;
- b) Acatar as decisões tomadas pela Direção do GEM-FEUP, sempre que esta não decida contra os direitos dos membros do GEM-FEUP;
- c) Participar nas atividades do GEM-FEUP;
- d) Votar nas eleições para o GEM-FEUP;
- e) Desempenhar com zelo e lealdade os cargos para que forem eleitos.

## **CAPÍTULO III**

### **Direção do GEM-FEUP**

#### **ARTIGO 9º**

##### **Composição**

A Direção do GEM-FEUP é composta por um Coordenador Geral, um Tesoureiro e 3 vogais.

#### **ARTIGO 10º**

##### **Competências**

Compete à Direção do GEM-FEUP, nomeadamente:

- a) Elaborar um orçamento e plano de atividades, até 15 dias úteis após a eleição, para apreciação e posterior aprovação da Direção da AEFEUP;
- b) Auxiliar na realização de atividades da AEFEUP, se assim for solicitado, dentro das suas competências;
- c) Coordenar os trabalhos a nível interno e externo;
- d) Representar o GEM-FEUP perante a Direção da AEFEUP;
- e) Gerir os fluxos financeiros do GEM-FEUP;
- f) Assumir responsabilidade pelos atos dos restantes membros do GEM-FEUP, no âmbito da atividade do mesmo;
- g) Gerir o património físico do GEM-FEUP, quer a nível de manutenção, quer a nível de cedência do mesmo;
- h) Entregar uma cópia digital de todas as fichas de inscrição à Direção da AEFEUP;
- i) Apresentar à Direção da AEFEUP um inventário de todos os bens materiais do mesmo, quinze dias após a sua tomada de posse;
- j) Apresentar à Direção da AEFEUP um inventário de todos os bens materiais quinze dias antes de se iniciar novo período eleitoral;
- k) Apresentar à Direção da AEFEUP um relatório de atividades e contas relativos ao ano letivo em que o seu mandato decorreu;
- l) Apresentar semestralmente à Direção da AEFEUP uma lista atualizada dos membros que o compõem.

## **ARTIGO 11º**

### **Eleições e Mandato da Direção do GEM-FEUP**

1. A Direção do GEM-FEUP é eleita pelo período de um ano, por maioria simples.
2. É da responsabilidade dos membros do GEM-FEUP eleger a sua Direção.
3. É da responsabilidade de três membros do GEM-FEUP e de um membro da direção da AEFEUP, escolhidos através de um consenso entre as diversas listas entregues, organizar e fiscalizar todo o processo eleitoral.
4. As eleições para a Direção do GEM-FEUP devem ser realizadas anualmente, findo o período de um ano de mandato da sua Direção, em data a marcar pela comissão indicada no ponto 3. do presente Artigo e comunicada à Direção da AEFEUP.

## **ARTIGO 12º**

### **Destituição da Direção**

1. A destituição da Direção do GEM-FEUP ou de um dos membros que dela fazem parte será efetuada em reunião ordinária, por votação, quando uma maioria de dois terços dos membros do Núcleo a aprovar.
2. A demissão do Coordenador Geral do GEM-FEUP implicará um novo processo eleitoral, que determinará a Direção sucessora. Este processo eleitoral deverá ocorrer num prazo máximo de 15 dias úteis.

## **CAPÍTULO IV**

### **Instalações**

## **ARTIGO 13º**

### **Funcionamento**

No caso do GEM-FEUP possuir instalações cedidas pela Direção da AEFEP, devem reger-se pelo seguinte:

- a) Os danos causados no “património” serão reparados/pagos pelos responsáveis pelo ato;
- b) Não é permitido o uso das instalações para atos que não sejam os relacionados com a sua finalidade;
- c) Os membros, enquanto utilizadores do espaço, devem cumprir as regras de funcionamento estabelecidas;
- d) Qualquer violação das regras resulta no afastamento do responsável ou dos responsáveis pela mesma e responsabilização material se for o caso.

## **CAPÍTULO V**

### **Disposições Finais**

## **ARTIGO 14º**

### **Casos Omissos**

Qualquer omissão no presente regulamento será objeto de apreciação por parte da Direção da AEFEP segundo critérios de razoabilidade e funcionalidade.